



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 790, DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º \_\_\_\_\_

Dê-se ao §2º, do art. 7º do Decreto – Lei nº 227, de 1967, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 790, de 2017, a seguinte redação:

Art. 7º. ....

.....

§2º. O exercício da atividade de mineração inclui a responsabilidade do minerador pela prevenção e mitigação dos impactos sociais e ambientais decorrentes da atividade mineral, pela recuperação ambiental das áreas impactadas e pela preservação da saúde e segurança dos trabalhadores.

.....(NR).

**JUSTIFICAÇÃO**

Nesta medida provisória a mineração é tratada essencialmente sob a ótica econômica e de desburocratização do setor. Pouco se atenta na garantia de direitos das populações atingidas, dos trabalhadores e na prevenção e mitigação de impactos ambientais. Contudo, tais elementos são vetores constitucionais de orientação ao tema do meio ambiente, conforme previsto no art. 225 da CF/88.





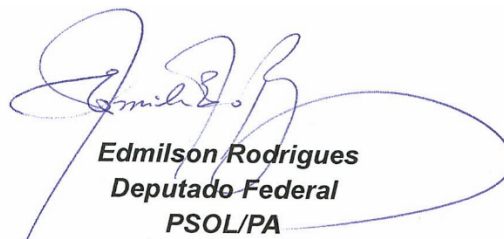
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Partido Socialismo e Liberdade

O art. 7º desta Medida Provisória define a atividade de mineração e determina a responsabilidade de quem a exerce de modo insuficiente, motivo pelo qual sugerimos abrange-la de maneira mais completa. Assim, para além da responsabilidade pela “recuperação ambiental das áreas impactadas”, entendemos que é fundamental vincular a responsabilidade (a) pela prevenção e mitigação dos impactos sociais e ambientais e (b) pela preservação da saúde e segurança dos seus trabalhadores.

É indispensável que os grupos mineradores estejam em consonância com um meio ambiente sustentável, com a saúde e segurança da classe trabalhadora e com uma política de prevenção de danos incorrigíveis.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 07 de agosto de 2017



**Edmilson Rodrigues**  
**Deputado Federal**  
**PSOL/PA**



CD/17395.78092-79